

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER SOBRE  
A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 789/2017, QUE ALTERA A LEI Nº  
7.990, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989, E A LEI Nº 8.001, DE 13 DE  
MARÇO DE 1990, PARA DISPOR SOBRE A COMPENSAÇÃO  
FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS**

**REQUERIMENTO Nº , DE 2017**

(Do Sr. Marcus Pestana)

Requer a realização de Audiência Pública com especialistas e representante de organização não governamental.

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos regimentais, realização de Audiência Pública com o professor da Universidade Federal do Pará, Sr. Fernando Facury Scaff; com o professor da Universidade Estadual de Campinas, Sr. Iran Ferreira Machado; com o especialista em direito minerário, Sr. William Freire; e com a Coordenadora do Programa de Política e Direito Socioambiental do Instituto Socioambiental – ISA, Sra. Adriana de Carvalho Barbosa Ramos, para discutir a Medida Provisória nº 789/2017, que altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para dispor sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais.

**JUSTIFICAÇÃO**

A base de cálculo e as alíquotas da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM, estabelecidas pelas Leis nº 7.990/1989 e nº 8.001/1990, depois de quase três décadas de vigência, estão sendo alteradas por meio da Medida Provisória – MPV nº 789/2017, pois, segundo o Poder Executivo Federal, necessitam de saneamento.



São muitos os questionamentos judiciais que tornam vulnerável a implementação dessas leis, o que tem comprometido a efetiva arrecadação dessa compensação e causado interrupções no fluxo arrecadatário dos beneficiários de sua receita.

A MPV nº 789/2017 objetiva reduzir, ou até mesmo eliminar, os conflitos de entendimento, de modo a permitir uma gestão pública mais eficiente da CFEM, sem criar dificuldades para os agentes econômicos da mineração.

Ao longo das últimas décadas, houve uma grande expansão da mineração brasileira, que foi acompanhada por mudanças na dinâmica das atividades da produção, cujo exercício, muitas vezes, passou a dar-se em situações distintas, onde se destacam atores outros, dentre os quais cabe mencionar os arrendatários, os adquirentes e os consumidores de bens minerais.

Foram ampliadas situações que envolvem empresas controladoras, controladas ou coligadas, bem como as ocorrências de consumo de bens minerais em estabelecimento distinto daquele do minerador.

Mesmo após a edição do Decreto nº 1, de 11 de janeiro de 1991, a legislação atual tem se revelado inadequada à realidade decorrente dos novos parâmetros e das circunstâncias técnico-econômicos e de mercado, provenientes da nova dinâmica.

Nesse cenário de grande complexidade, é fundamental que sejam ouvidos especialistas do setor mineral e representante de organização não governamental que, por certo, muito contribuirão para o entendimento e aperfeiçoamento da nova legislação da CFEM.

Diante do exposto, julga-se muito importante que se realize a Audiência Pública ora proposta, para a qual pedimos apoio dos Parlamentares desta Comissão.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2017.

Deputado MARCUS PESTANA

